

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ – ISMEP, REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 14:30 HORAS, PARA DELIBERAR SOBRE A REFORMA ESTATUTÁRIA PARA ADEQUÁ-LO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (21/01/2024), na sala de reuniões da sua Sede, no Município de Araripina, neste Estado de Pernambuco à Rua Vereador José Barreto de Alencar, nº 450, Centro, CEP 56.280 - 000, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ – ISMEP, convocada através de edital afixado na sede do Instituto em 1º de janeiro do corrente ano de 2024 e ainda, por correspondências dirigidas a cada uma das associadas, face a inexistência de jornal local, em primeira convocação, sob a presidência da Diretora Presidente a SRA. MARIA AUXILIDORA DE MENEZES, brasileira, solteira, maior, pedagoga, portadora do CPF 007.906.864-53 que convocou para secretariar os trabalhos a Diretora Primeira Secretária SRA. ADRIANA SOUZA SILVA, brasileira, solteira, maior, com formação em Direito, portadora do CPF 024.984.935-65, que, verificando a lista de presença das sócias e constatando o quórum necessário para a realização da assembleia, deu inícios aos trabalhos, pondo à discussão e votação a alteração do Estatuto Social para adequá-lo às disposições legais vigentes, cuja proposta de alteração foi lida pela mesma associada que secretaria estes trabalhos, nos seguintes termos, passando a ter a seguinte redação:

**ESTATUTO DO INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ – ISMEP
ALTERADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21
DE JANEIRO DE 2024**

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ – ISMEP

ESTATUTO

Preâmbulo

O Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP, foi criado aos 31 de janeiro de 1969, na cidade de Petrolina – PE.

O ISMEP é uma pessoa jurídica de caráter associativo, constituído como uma Entidade Beneficente de prestação de serviço na área da Saúde, Educação e Assistência Social, sendo Instituição vinculada ao Instituto Religioso das Medianeiras da Paz – IMPAZ, do qual emanam os princípios norteadores e as diretrizes de sua missão.

Dom Antônio Campelo de Aragão – SDB, 4º Bispo da Diocese de Petrolina-PE, em 1957, apenas tendo tomado posse da Diocese, assumiu o desafio de fazer visitas pastorais em todo o interior, seguindo uma programação sistemática. Na fidelidade ao seu lema episcopal: *“Tudo farei pelos eleitos”*, buscou conhecer a extensão territorial de toda a Diocese a ele confiada. Lancando um olhar contemplativo para aquela

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARARIPINA - PE
REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Joaquim Alexandre Arraes, 66 - Centro - Araripina / PE - CEP: 56280-000

Francisco Rodrigues da Silva
TITULAR
Fone/Fax: (87) 38750098
E-mail: 2cartorio@notasatitulos.com.br

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia reprografica a qual confere
com a original a mim apresentada. Em Testemunho
da verdade. Dou fe. Araripina-PE, 19/03/2024, 12.03
Ao Cartorio: R\$ 4,05 - TSNR: R\$ 0,90 - FERC: R\$ 0,45
FERM: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,09 - ISS: R\$ 0,23 - To
R\$ 5,77 Selo: 0073999 UKV12202302 01815



Francisco Rodrigues da Silva
TITULAR
Fone/Fax: (87) 38750098
E-mail: 2cartorio@notasatitulos.com.br

Mania Lúsiliana Pereira Rodrigo
Escritora Autorizada

realidade, percebeu as inúmeras carências que afetavam o seu povo em suas necessidades básicas. Corajosamente exclamou: "Não deixarei ninguém à margem!"

Tocado pelo sofrimento em que estava mergulhado o povo a ele confiado, tomou várias iniciativas, com projetos concretos que pudessem amenizar tamanho sofrimento. Criou as Legiões Agrárias a fim de melhor assistir as famílias do campo e garantir o seu sustento com dignidade. Criou a Emissora Rural "a Voz do São Francisco", e com ela fez chegar a todos a evangelização, a Educação através das Escolas Radiofônicas, o Correio de notícias; Criou em Araripina o Ensino Médio – a Escola Normal Dom Malan, o Centro Social Paroquial e a Maternidade Santa Maria já em 1959.

Muitas mulheres tiveram suas vidas salvas, evitando assim inúmeras mortes por ocasião do parto, tanto para as mães como para os bebês. Aos 27 de janeiro de 1967 fundou o Hospital e Maternidade Santa Maria para atender toda a região, incluindo parte do Piauí e do Ceará. Com todas essas ousadas iniciativas, o Sertão do Araripe teve um surpreendente avanço no seu desenvolvimento, proporcionando, especialmente às populações mais vulneráveis, melhores condições de vida.

Dom Antônio Campelo de Aragão tinha uma visão ampla da realidade. Não apenas procurava conhecer a situação do povo sertanejo, mas, sempre atento a tudo aquilo que causava dor e sofrimento à população, buscava todos os meios para aliviar as feridas da alma e do corpo. Olhava o ser humano na sua integralidade, como Jesus Cristo, o Bom Pastor, que "veio para que todos tenham vida e a tenham plenamente" (Jo 10,10). Dom Antônio Campelo, incansavelmente, buscava o bem do seu rebanho. Foram 18 longos anos de presença marcadamente atuante e transformadora da realidade em todos os aspectos.

A missão foi cumprida. Aos 24 de fevereiro de 1975 o então bispo diocesano tornando-se emérito, despede-se da diocese de Petrolina e volta à sua congregação salesiana, indo residir no Liceu Salesiano do Salvador. Esse grande cidadão e pastor diocesano Dom Antônio Campelo de Aragão, é chamado à Casa do Pai aos 10 de setembro de 1988, podendo dizer como o apóstolo Paulo: "Combati o bom combate, terminei minha carreira e guardei a fé (2 Tm 4,7-8).

A Diocese de Petrolina, através do seu 5º bispo, Dom Gerardo de Andrade Pontes, aos 25 de janeiro de 1983 doou o Hospital e Maternidade Santa Maria ao Instituto Social das Medianeiras da Paz; entidade jurídica de direito privado, beneficente, de fins não econômicos e sem fins lucrativos (Cf. Art.1º do presente Estatuto).

O Instituto Social das Medianeiras da Paz tem como missão preponderante, desenvolver ações de atenção integral à saúde dos (as) usuários (as) que o procuram, com eficiência e eficácia, através de especialidades médicas como obstetrícia, pediátrica, clínica médica, cirúrgica, dentre outras. Integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS, no cumprimento de sua função social, desenvolve em todas as etapas o processo de humanização na atenção à saúde integral. O Instituto Social Medianeiras da Paz - ISMEP, tem sua sede à Rua Vereador José Barreto de Alencar, nº 450 Centro, Araripina PE. CEP: 56.280-000.

Título - I

Da denominação, caráter, duração, sede, foro e finalidades

Capítulo - I

Da denominação, caráter, duração, sede e foro

Art. 1 O Instituto Social das Medianeiras da Paz, doravante denominado ISMEP, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e sem fins lucrativos, associação beneficente, e tem por natureza prestar serviço na área da saúde, educação e assistência social, regendo-se pelo presente Estatuto. O ISMEP é inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. 10.739.225/0001-18.

Art. 2 O prazo de duração do ISMEP é por tempo indeterminado.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Joaquim Alexandre Arraes, 66 - Centro - Araripina / PE - CEP: 56280-000

Francisco Rodrigues da Silva
TITULAR
Fone/Fax: (87) 3862-0098
E-mail: 2cartorio@notas-araripina.pe@ig.ig.com.br

AUTENTICACAO

Autentico a presente copia reprografica a qual confere com a original a mim apresentada. Em Testemunho da verdade. Dou fe Araripina-PE, 19/03/2024, 12:03
Ao Cartorio R\$ 4,05 - TSNR R\$ 0,90 - FERC R\$ 0,40 - TST R\$ 0,40
FERM R\$ 0,05 - FUNSEG R\$ 0,09 - ISS R\$ 0,23 - Tot R\$ 5,77. Selo: 0073999 FWE12202302 01814

Maná Lusiliana Pereira Rodrigues
Escritorante Autorizada



reunidos, podendo ser utilizados para a realização de atos de natureza jurídica diversa, desde que observados os requisitos legais. O presente documento é válido para a realização de atos de natureza jurídica diversa, desde que observados os requisitos legais. O presente documento é válido para a realização de atos de natureza jurídica diversa, desde que observados os requisitos legais.

EM BRANCO

Este documento é válido para a realização de atos de natureza jurídica diversa, desde que observados os requisitos legais. O presente documento é válido para a realização de atos de natureza jurídica diversa, desde que observados os requisitos legais. O presente documento é válido para a realização de atos de natureza jurídica diversa, desde que observados os requisitos legais.

EM BRANCO

A presente declaração é válida para a realização de atos de natureza jurídica diversa, desde que observados os requisitos legais. O presente documento é válido para a realização de atos de natureza jurídica diversa, desde que observados os requisitos legais. O presente documento é válido para a realização de atos de natureza jurídica diversa, desde que observados os requisitos legais.

EM BRANCO

Este documento é válido para a realização de atos de natureza jurídica diversa, desde que observados os requisitos legais. O presente documento é válido para a realização de atos de natureza jurídica diversa, desde que observados os requisitos legais. O presente documento é válido para a realização de atos de natureza jurídica diversa, desde que observados os requisitos legais.

Art. 3 O ISMEP tem sua sede à Rua Vereador José Barreto de Alencar, nº 450 Centro de Araripina – Pernambuco – CEP 56.280-000

Art. 4 Fica eleito o Foro de Araripina - PE, para dirimir quaisquer assuntos relacionados ao ISMEP.

Capítulo - II Das finalidades

Art. 5 O ISMEP tem por finalidade:

I – Prestar assistência à saúde, à educação e assistência social;

II – Promover o ensino e a educação;

III – Prestar serviços de assistência à infância, à adolescência e à família;

IV – Prestar serviços de assistência ao idoso;

V – Promover a cultura;

VI – Desenvolver as obras e atividades de promoção humana e serviço social.

VII - Colaborar com o desenvolvimento do Estado de Pernambuco e para a melhoria da condição de vida de sua população e de outros Estados, garantindo a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Parágrafo único: No exercício das suas atividades, o ISMEP atuará sem distinguir condição social, raça, sexo, nacionalidade, opção política, idade, cor, profissão, credo ou religião, respeitando os parâmetros e proposições estabelecidos pelo seu Estatuto e pela legislação e regulamentos federais, estaduais ou municipais, assim como os normativos do Sistema Único de Saúde – SUS a ele aplicáveis, assegurando o direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde, protegendo sempre, a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice e até onde lhe permitir as suas finanças, observando sempre, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei n. 8.080/90.

Art. 6 A prestação dos serviços que compõem os objetivos institucionais se dará de forma gratuita e/ou remunerada e para tanto, o ISMEP poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou instrumentos congêneres, de natureza técnica ou financeira, com sociedades e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e Entes Federativos para o desenvolvimento das suas finalidades institucionais, ficando limitada à capacidade dos recursos financeiros repassados para o fim a que se destinarem.

Parágrafo único: Como instituição filantrópica, o ISMEP se propõe a colaborar com os poderes públicos e demais entidades que tenham como objetivo a solidariedade humana, social e econômica.

Título - II Dos Associados Capítulo - I Dos Associados

Art. 7 O ISMEP é constituído por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no Livro, Fichas ou Listagens competentes.

Art. 8 O quadro associativo tem as seguintes categorias:

I – Associadas efetivas;

II – Associadas temporárias;

III – Associados colaboradores;

IV – Associados beneméritos.

Parágrafo Primeiro: São associadas efetivas do ISMEP, as Religiosas membro do Instituto Religioso Medianeiras da Paz - IMPAZ, admitidas pela Diretora - Presidente.

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE
ARARIPINA - PE
REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Joaquim Alexandre Arraes, 66 - Centro - Araripina / PE - CEP: 56280-000

Francisco Rodrigues de Silva
TITULAR
Fone/Fax: (82) 3873-0098 PE
E-mail: 2cartorionotasararipina_longa@bnet.com.br

AUTENTICACAO

Autentico a presente copia reprografica a qual confere com a original a mim apresentada. Em Testemunho da verdade. Dou fe. Araripina-PE, 19/03/2024, 12:03

Ao Cartorio: R\$ 4,05 - TSNR: R\$ 0,90 - FERC: R\$ 0,40
FERM: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,09 - ISS: R\$ 0,23 - Tot: R\$ 5,77. Selo: 0073999-ZJZ12202302-01813

Maná Lusiliana Pereira Rodrigues
Escrivente Autorizada



Francisco Rodrigues de Silva Maria Ludmila Batista Silva Renata Antão Carvalho Noca Maria Lusiliana Pereira Rodrigues Alison Bruno A. Silva

Art. 3.º O IEMER tem sede e sua administração no Estado de Pernambuco - Pernambuco - CEP nº 520-000
Art. 4.º Fica eleito o Foro de Juízo e Processo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - Pernambuco - CEP nº 520-000

Capítulo - II
Das finalidades

Art. 5.º O IEMER tem por finalidade:
I - Prestar assistência e atender a demandas e necessidades sociais;
II - Promover o ensino e a cultura;
III - Prestar serviços de saúde e assistência social;
IV - Prestar serviços de assistência jurídica;
V - Promover a cultura;
VI - Desenvolver as obras e atividades de promoção, defesa e recuperação da saúde;
VII - Colaborar com a administração do Estado de Pernambuco e com as entidades de ensino de nível superior e de outras instituições, visando a melhoria da qualidade de ensino e a formação de recursos humanos para o desenvolvimento da sociedade pernambucana;

EM BRANCO

Parágrafo único. No exercício de suas atividades, o IEMER atuará em benefício da sociedade pernambucana, tendo em vista o bem comum e a melhoria da qualidade de vida de sua população e de outras instituições, visando a melhoria da qualidade de ensino e a formação de recursos humanos para o desenvolvimento da sociedade pernambucana;

EM BRANCO

Art. 6.º A prestação dos serviços de saúde e assistência social, a realização de obras e atividades de promoção, defesa e recuperação da saúde, a prestação de assistência jurídica e a promoção da cultura, serão realizadas pelo IEMER em caráter de assistência social, não havendo fins lucrativos. Os recursos necessários à realização das atividades do IEMER serão provenientes de doações, contribuições, subvenções e recursos próprios.

Titulo - II
Das Associações

Art. 7.º O IEMER é constituído por entidades de assistência social, de ensino, de saúde e de assistência jurídica, de promoção da cultura e de outras instituições, visando a melhoria da qualidade de ensino e a formação de recursos humanos para o desenvolvimento da sociedade pernambucana;

EM BRANCO

Art. 8.º O IEMER é constituído por entidades de assistência social, de ensino, de saúde e de assistência jurídica, de promoção da cultura e de outras instituições, visando a melhoria da qualidade de ensino e a formação de recursos humanos para o desenvolvimento da sociedade pernambucana;

Parágrafo Único. O IEMER é constituído por entidades de assistência social, de ensino, de saúde e de assistência jurídica, de promoção da cultura e de outras instituições, visando a melhoria da qualidade de ensino e a formação de recursos humanos para o desenvolvimento da sociedade pernambucana;

Parágrafo Segundo: É membro temporário, a religiosa professa, que se encontra em estágio regulamentado pelo Direito Próprio e Canônico, a qual passará para categoria de membro efetivo, quando, a seu pedido, for admitida pela Diretora - Presidente do IMPAZ, com anuência da Diretoria - Coordenação do IMPAZ.

Parágrafo Terceiro: São associados colaboradores, pessoas que prestam serviço na Instituição e que comungam com a filosofia, princípios e missão do ISMEP.

Parágrafo Quarto: Associados beneméritos são aquelas pessoas, cujo título for concedido pela Diretoria, por serviços de alta relevância, prestados ao ISMEP.

Parágrafo Quinto: Somente as associadas efetivas terão direito à voto nas assembleias gerais, podendo ser eleitas para os cargos e/ou funções do ISMEP.

Capítulo - II

Da Admissão de Associados

Art. 9 Para ser admitida como associado no ISMEP, o(a) interessado(a) deve tomar conhecimento do Estatuto e do Regimento interno.

Art. 10 A solicitação de admissão ou readmissão de associados do ISMEP deve ser feita por escrito, em fichas próprias, encaminhada à diretora presidente.

Capítulo - III

Dos direitos e deveres das associadas efetivas e temporárias

Art. 11 São direitos das associadas efetivas do ISMEP:

- I - Participar das Assembleias Gerais;
- II - Votar e ser votada;
- III - Receber assistência que lhes assegure o eficaz desempenho de suas funções.

Art. 12 É direito das associadas religiosas, membro temporário do ISMEP:

- I - Participar das atividades do ISMEP;
- II - Assistir as Assembleias Gerais, quando convocada, mas sem ter voz ativa nem consultiva;
- III - Ter assegurada a formação como religiosa;
- IV - Receber assistência que lhe assegure o gozo de seus direitos;

Art. 13 São deveres das associadas efetivas do ISMEP:

- I - Observar e cumprir o presente Estatuto;
- II - Contribuir para a execução das finalidades do ISMEP;
- III - Participar das Assembleias Gerais;
- IV - Votar e ser votada;
- V - Exercer os cargos e funções que lhes são atribuídos;
- VI - Assumir postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da Entidade.
- VII - Zelar pela preservação da imagem da Entidade e sua divulgação;
- VIII - comprometer-se pelo desenvolvimento das finalidades e da missão do ISMEP.

Art. 14 É dever da associada religiosa, membro temporário do ISMEP:

- I - Cumprir e respeitar o presente Estatuto;
- II - Acatar ao disposto no Direito Próprio e Canônico;
- III - Cumprir e respeitar as disposições da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV - Contribuir com seu trabalho e dedicação na consecução das finalidades do ISMEP, incumbindo-se dos cargos, funções e ofícios que lhes são atribuídos;
- V - Assumir a prestação de serviços nas diversas áreas de missão do Instituto;
- VI - Assegurar a identidade e o bom nome do ISMEP, através de uma conduta ética e vivência do carisma, da espiritualidade e da missão.

Art. 15 São direitos das associadas temporárias e dos associados beneméritos e associados colaboradores:

- I - participar das atividades do ISMEP;

Art. 16 São deveres das associadas temporárias, dos associados beneméritos e associados colaboradores do ISMEP:

- I - observar e cumprir o presente Estatuto;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARARIPINA - PE
REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Joaquim Alexandre Arraes, 66 - Centro - Araripina / PE - CEP: 56280-000

Francisco Rodrigues da Silva
TITULAR
Fone/fax: (07) 3879-0088
E-mail: 2cartorionotasararipina_lorge@hotmail.com.br

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia reprografica a qual confere
com a original a mim apresentada. Em Testemunho
da verdade. Dou fe. Araripina - PE, 19/03/2024, 12:03
Ao Cartorio: R\$ 4,05 - TSNR: R\$ 0,90 - FERC: R\$ 0,40
FERM: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,09 - ISS: R\$ 0,23 - To
R\$ 5,77. Selo: 0073999.0PS12202302.01812



Mano Luíslana Pereira Rodrigues
Escriturante Autorizada

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

2000
1000
500
200
100
50
20
10
5
2
1

- II - contribuir para a execução das finalidades do ISMEP;
 - III - assumir postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da Entidade.
 - IV - zelar pela preservação da imagem da Entidade e sua divulgação;
 - V - comprometer-se pelo desenvolvimento das finalidades e da missão do ISMEP.
- Art. 17 As associadas efetivas e temporárias são assistidas pelo ISMEP, porque não constituem patrimônio individual e contribuem graciosamente para a Entidade.
- Art. 18 As associadas não adquirem por nenhum título, direito algum sobre os bens do ISMEP.
- Art. 19 Os associados não respondem, sequer, subsidiariamente pelos encargos e obrigações do ISMEP.

Capítulo - IV

Dos requisitos para destituição de associadas efetivas e temporárias

- Art. 20 A associada efetiva e temporária pode ser destituída de cargo ou função pela Diretoria, nos seguintes casos:
- I . em caso de transferência, segundo o Direito Próprio;
 - II . remoção;
 - III . a pedido da própria associada.

Capítulo - V

Dos requisitos para exclusão de associadas efetivas e temporárias

- Art. 21 Perde a condição de associada efetiva e/ou temporária aquela que:
- I – Deixar ou abandonar o Instituto Religioso das Irmãs Medianeiras da Paz (IMPAZ), ou dele for excluída;
 - II – Servir-se do ISMEP para fins estranhos às suas finalidades;
 - III – Causar dano moral e/ou material ao ISMEP;
- Art. 22 A associada excluída do ISMEP, por um dos motivos referidos no artigo anterior ou dele se retirando, não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados como associada.
- Art. 23 Para a exclusão de associada efetiva e/ou temporária, a Diretora - Presidente do IMPAZ, de acordo com o seu Conselho e com a interessada ou não, deverá abrir um processo por escrito para regular o procedimento e deliberação devidamente registrado no livro competente do IMPAZ.
- Art. 24 É assegurado à associada em processo de exclusão, o direito de ampla defesa.
- Parágrafo Primeiro:** Alternativamente e antecipadamente à aplicação da penalidade de exclusão da associada e especificamente nos casos de descumprimento do presente Estatuto, assim como dos regulamentos internos, resoluções ou normativos do ISMEP, a Diretoria poderá decidir pelas penalidades de advertência por escrito ou suspensão por até sessenta dias da associada, levando em consideração a natureza e a gravidade da falta cometida.
- Parágrafo Segundo:** A penalidade de suspensão priva a associada do exercício dos direitos estatutários, assegurando-se, de qualquer forma, a ampla defesa, nos termos do presente Estatuto.

Título - III

Da estrutura orgânica

Capítulo Único

Da constituição e dos Órgãos de Deliberação, Administração e Fiscalização

- Art. 25 O ISMEP é constituído e organizado pelas Religiosas do Instituto Religioso das Medianeiras da PAZ - IMPAZ, com sede em Salvador – BA, admitidas pela Diretora Presidente do ISMEP e rege-se pelo presente Estatuto e pela Legislação Brasileira e direito próprio.
- Art. 26 O ISMEP é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:
- I – Assembleia Geral;
 - II – Conselho de Administração;
 - III – Diretoria;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARARIPINA PE
REGISTROS DE IMÓVEIS TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Joaquim Alexandre Araoz, 66 - Centro - Araripina / PE - CEP: 56280-000

AUTENTICACAO

Autentico a presente copia reprográfica a qual confere com a original a mim apresentada. Em Testemunho da verdade Dou fe Araripina PE, 19/03/2024, 12:03.
Ao Cartorio: R\$ 4,05 - TSNR: R\$ 0,90 - FERC: R\$ 0,48
FERM: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,09 - ISS: R\$ 0,23 - Tot: R\$ 5,77. Selo.0073999 CGO12202302 01811

Francisco Rodrigues da Silva
TITULAR
FONE/FAX: (071) 3577-7000
E-mail: 2cartorionotas@araripina.org.br



DE NOTAS E PROTESTO
CARTÓRIO

Maria Lysitania Pereira Rodrig
Escrivente Autorizada

EM BRANCO

Capítulo IV

Das reuniões para a elaboração de estatutos e regulamentos das associações e sociedades civis de direito privado, bem como para a alteração de seus estatutos e regulamentos, aplicam-se as disposições contidas no art. 155, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Capítulo V

Das reuniões para a elaboração de estatutos e regulamentos das associações e sociedades civis de direito privado, bem como para a alteração de seus estatutos e regulamentos, aplicam-se as disposições contidas no art. 155, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

EM BRANCO

Título III

Da estrutura organizacional

Capítulo Único

Da constituição e dos órgãos deliberativos, administrativos e de fiscalização.

EM BRANCO

Art. 155. A Constituição Federal de 1988, no art. 155, inciso I, estabelece que as associações e sociedades civis de direito privado devem ser constituídas e funcionar de acordo com as disposições contidas no art. 155, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 155. A Constituição Federal de 1988, no art. 155, inciso I, estabelece que as associações e sociedades civis de direito privado devem ser constituídas e funcionar de acordo com as disposições contidas no art. 155, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

- IV – Conselho Fiscal;
- V – Departamentos.

Título IV

Da Assembleia Geral

Capítulo - I

Do conceito e da constituição da Assembleia Geral

Art. 27 A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do ISMEP.

Art. 28 A Assembleia Geral é constituída pela diretoria do ISMEP e por todas as associadas efetivas.

Parágrafo primeiro: A Diretora - Presidente do Instituto Religioso das Medianeiras da Paz - IMPAZ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 02.798.956/0001-06 ou sua representante, é membro nato da Assembleia Geral do ISMEP.

Parágrafo segundo: As atas das Assembleias Gerais são assinadas pela Diretora Presidente e pela Diretora Secretária do ISMEP.

Capítulo - II

Da convocação, instituição e funcionamento da Assembleia Geral

Art. 29 A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada pela Diretora Presidente ou, em caso de impedimento desta, por sua substituta.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral realizar-se-á, de forma presencial, ou em outra hipótese por meios eletrônicos.

Parágrafo segundo: Fica assegurado a 1/5 (um quinto) das associadas o direito de requerer uma Assembleia Geral, observando também, o disposto no Direito Próprio.

Parágrafo terceiro: As associadas são convocadas para as assembleias gerais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias através dos meios normais de comunicação, onde ficará definido de que forma se dará essa mesma assembleia, se de forma presencial ou por meio eletrônico.

Parágrafo quarto: No caso de Assembleia Geral Eletiva, a Presidência será exercida por uma associada eleita na seção da abertura da Assembleia, juntamente com uma ou mais moderadoras.

Parágrafo quinto: Os critérios para eleição dos membros da diretoria, do conselho de administração e do conselho fiscal serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado pela Assembleia.

Art. 30 A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros convocados e com qualquer número de membros em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação.

Art. 31 Fica assegurado à Diretora Presidente e, em sua ausência ou impedimento à sua substituta legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais.

Art. 32 As Atas das Assembleias são assinadas e rubricadas pela Diretora Secretária e pela Diretora Presidente, tendo livro próprio e/ou folha para assinatura das participantes da Assembleia, podendo ser feitas e armazenadas por meios eletrônicos e levadas, quando necessário, para o registro no Cartório competente.

Capítulo - III

Das competências da Assembleia Geral

Art. 33 Compete à Assembleia Geral:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Aprovar o regulamento da Assembleia;

III – Eleger e empossar a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

IV – destituir a Diretoria e/ou membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE
ARARIPINA PE
REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Joaquim Alexandre Arraes, 66 - Centro - Araripina / PE - CEP: 56280-000

Francisco Rodrigues da Silva
TITULAR
Fone/Fax: (81) 3873-0098
E-mail: 2cartorio@araripina.pe.br

Wânia Lusitania Pereira Rodrigues
Escritora Autorizada

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia reprografica a qual confere
com a original a mim apresentada. Em Testemunho
da verdade Dou fe Araripina-PE, 19/03/2024, 12:03.
Ao Cartorio: R\$ 4,05 - TSNR: R\$ 0,90 - FERC: R\$ 0,45
FERM: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,09 - ISS: R\$ 0,23 - Tot
R\$ 5,77 Selo: 0073999.NWE12202302.01810



Título IV

Da Assembleia Geral

Capítulo I

Do Conselho e da constituição da Assembleia Geral

Art. 27 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ISMER.

Art. 28 - A Assembleia Geral é constituída pelo conjunto de todos os associados efetivos.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente em sessão mensal, no primeiro dia de cada mês, às 19h00, no local designado no Regulamento Interno da ISMER.

Parágrafo segundo - As atas das Assembleias Gerais são lavradas pela Comissão Presidente e pela Comissão Secretária da ISMER.

Capítulo - II

Da convocação, instauração e funcionamento da Assembleia Geral

Art. 29 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e também em extraordinária sempre que for necessária, convocada pelo Diretor Presidente ou em caso de impedimento deste, por seus substitutos.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral reune-se em sessão ordinária em todas as reuniões por meios eletrônicos.

Parágrafo segundo - Para convocação a ISMER (ou qualquer outra entidade) deverá ser requerida uma Assembleia Geral, observando-se o prazo de 15 dias antes da reunião.

Parágrafo terceiro - As assembleias são convocadas para as seguintes reuniões: ordinária mensal, extraordinária e convocadas para as seguintes reuniões: extraordinária, convocadas para a aprovação de alterações estatutárias, convocadas para a aprovação de alterações estatutárias, convocadas para a aprovação de alterações estatutárias.

Parágrafo quarto - No caso de Assembleia convocada para a aprovação de alterações estatutárias, a convocação deverá ser feita por meio eletrônico.

Parágrafo quinto - Os critérios para eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia.

Art. 30 - A Assembleia Geral se reúne, ordinária e extraordinária, em primeira convocação com a presença de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros convocados e em qualquer número de reuniões em segunda convocação.

Art. 31 - Para convocação a Assembleia Geral, o Diretor Presidente e/ou seu substituto em primeiro lugar e seu substituto em segundo lugar, deverão ser avisados por escrito.

Art. 32 - As Atas das Assembleias Gerais são lavradas e assinadas pelo Diretor Presidente e pela Comissão Secretária, tendo como primeira testemunha o Presidente da Assembleia, tendo como segunda testemunha o Diretor Presidente e o Diretor Secretário, quando necessário.

Art. 33 - O Conselho Fiscal é constituído por membros eleitos em sessão ordinária da Assembleia Geral.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Controlar e fazer cumprir o Regulamento Interno da ISMER;
- II - Aprovar o Regulamento Interno da ISMER;
- III - Fazer e propor ao Diretor e Conselho de Administração o Relatório de Administração;
- IV - Destinar o Diretor e Conselho de Administração ao Conselho Fiscal.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Assinado eletronicamente pelo(a) Diretor(a) Presidente(a) da ISMER em 10/05/2016 às 14:00:00.

- V – alterar ou reformar em parte ou totalmente o presente Estatuto;
 - VI – deliberar sobre a dissolução ou extinção do ISMEP;
 - VII – aprovar as atas das Assembleias;
 - VIII – aprovar as contas da gestão administrativa, o Relatório de Atividades, o Balanço Financeiro e Patrimonial do ISMEP com parecer prévio do Conselho Fiscal;
 - IX – deliberar sobre cisão, fusão e incorporação;
 - X – deliberar sobre assuntos de interesse do ISMEP e demais assuntos apresentados pela Diretoria, de Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
 - XI - deliberar sobre aquisições, alienação e doações de bens imóveis observado o Direito Próprio;
 - XII - deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, conforme o Direito Próprio;
 - XIII - deliberar sobre recurso interposto por associada excluída do ISMEP observando o Direito Próprio e o presente Estatuto.
- Parágrafo primeiro:** Em relação aos incisos "IV", "V", "IX" e "XI" a Assembleia é convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- Parágrafo segundo:** Em relação ao inciso "VI", o ISMEP só pode ser dissolvido ou extinto quando deixar de cumprir suas finalidades estatutárias. A dissolução ou extinção do ISMEP deverá ser deliberada em Assembleia geral extraordinária convocada especialmente para este fim, deliberando com votação favorável à dissolução ou extinção de no mínimo 2/3 (dois terços) das associadas, observado o Direito Próprio.

Capítulo - IV

Do Conselho de Administração

Art.34 O Conselho de Administração é órgão deliberativo e fiscalizador, com poderes para orientar, referendar ou vetar os planos e programas de trabalho da Diretoria, sem prejuízo das demais disposições contidas no presente Estatuto, composto por uma Presidente, uma Vice-Presidente e mais quatro Conselheiras.

Parágrafo primeiro: As Conselheiras eleitas para compor o Conselho de Administração escolherão entre seus pares, anualmente, a Presidente e a Vice Presidente.

Parágrafo segundo: As Conselheiras não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços prestados nesta condição; e

Parágrafo terceiro: As Conselheiras eleitas ou indicadas para integrar a Diretoria, ficam obrigadas a renunciar a condição de Conselheira do Conselho de Administração, quando assumirem funções executivas;

Parágrafo quarto: A Vice-Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência do Conselho nas ausências ou impedimentos do Presidente.

Capítulo - V

Das competências do Conselho de Administração

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração:

- I – Definir o âmbito, os objetivos e as diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com a Lei nº 15.210, de 19 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde – OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco.
- II – aprovar a proposta de trabalho para a celebração de contratos em geral, dentre eles, contratos de gestão e gerenciamento de unidade pública;
- III – referendar ou contestar o Relatório Circunstanciado das atividades, acompanhado da Prestação de Contas e do Balanço Patrimonial, elaborado pela Diretoria para apresentação à Assembleia Geral;
- IV – aprovar ou vetar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE
 ARARIPINA PE
 REGISTROS DE IMÓVEIS TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E PESSOAS
 JURÍDICAS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 Rua Joaquim Alexandre Arraes, 66 - Centro - Araripina / PE - CEP: 56280-000

Francisco Rodrigues da Silva
 TITULAR
 Fone/Fax: (82) 3873-0098
 E-mail: 2cah@tccatassaraaripina.pe.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia reprográfica a qual confere e com a original a mim apresentada Em Testemunho da verdade. Dou fe Araripina-PE, 19/03/2024, 12:03
 Ao Cartório: R\$ 4,05 - TSNR: R\$ 0,90 - FERC: R\$ 0,40
 FERM: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,09 - ISS: R\$ 0,23 - Total: R\$ 5,77. Selo: 0073999.CME12202302.01809



Maria Lusiliana Pereira Rodrigues
 Escrevente Autorizada

[Handwritten signature]
 MRP

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

www.ces.gov.br
1511-0011

- V – fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, na área de sua competência;
- VI – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas em contrato de gestão;
- VII – analisar, discutir e aprovar alterações no Estatuto, no Regimento Interno da entidade e Manual de Recursos Humanos de suas unidades, mesmo que, unidades públicas sob gestão, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII – aprovar as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios;
- IX – nomear comissões para opinar sobre propostas de admissão de sócios, para realizar sindicâncias e para outras finalidades, a juízo do Conselho de Administração;
- X – julgar e aplicar penalidades aos sócios;
- XI – expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução do Conselho de Administração;
- XII – aprovar o Regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações que visam o cumprimento de suas finalidades;
- XIII – fiscalizar todos os serviços administrativos do Instituto e de seus órgãos ou departamentos;
- XIV – aprovar e encaminhar, aos órgãos superiores, os relatórios gerenciais e de atividades das unidades, elaborado pela diretoria;
- XV – na hipótese de unidade pública sob gestão, fiscalizar e deliberar sobre o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão, os relatórios gerenciais e respectivas demonstrações financeiras e contábeis, bem como, as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XVI – apurar e pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do Instituto adotando as providências cabíveis.

Art. 36 O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, ficando garantido a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de convocação, através dos meios normais de comunicação, com antecedência mínima de 3(três) dias úteis, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião, sendo instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em caso de seu impedimento ou ausência, pelo vice, ou ainda, persistindo o impedimento ou ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração, o qual designará uma Secretária dentre os presentes.

Parágrafo primeiro: As reuniões do Conselho serão abertas aos associados, com direito a voz e sem direito a voto, delas podendo participar também os convidados do Conselho.

Parágrafo segundo: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes à reunião, competindo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho de Administração poderão votar e participar de reuniões por meio de videoconferência, quanto assim, instalada a reunião.

Parágrafo quarto: É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em suas reuniões, por procurador.

Art. 37 Todos os membros do Conselho de Administração terão os mesmos direitos e deveres, e serão eleitos para um mandato de 05 (cinco) anos e poderão ser reeleitos.

Art. 38 Ao Presidente do Conselho de Administração eleito anualmente entre seus pares, caberá:

- I – Convocar e dirigir as reuniões do seu Conselho;

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE
 ARARIPINA PE
 REGISTROS DE IMÓVEIS TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E PESSOAS
 JURÍDICAS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 Rua Joaquim Alexandre Arraes, 66 - Centro - Araripina / PE - CEP: 56280-000
 E-mail: 2cartorio@notuararipina.pe.gov.br

Francisco Rodrigues de Silva
 TITULAR
 Fone/Fax: (67) 3875-0088
 E-mail: 2cartorio@notuararipina.pe.gov.br

AUTENTICACAO
 Autentico a presente copia reprografica a qual confere com a original a mim apresentada. Em Testemunho da verdade. Dou fe Araripina PE, 19/03/2024, 12:02.
 Ao Cartorio: R\$ 4,05 - TSNR: R\$ 0,90 - FERC: R\$ 0,49
 FERM: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,09 - ISS: R\$ 0,23 - Total: R\$ 5,77. Selo 0073999 ZIU12202302 01808

Mania Lusilania Pereira Rodrigues:
 Representante Autorizada

Francisco Rodrigues de Silva Renata Antão Carvalho Noca Maria Lusilania Pereira Rodrigues Alisson Bruno A. Silva

(Handwritten signatures and initials)

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- II – Nomear, entre os seus pares, uma Secretária para exercer as funções decorrentes;
- III – designar, entre os Membros, uma relatora dos assuntos a serem examinados;
- IV – Assinar a correspondências;
- V – Convocar a Assembleia Geral;
- VI – Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- VII – Propor alterações neste Estatuto.

Art. 39 Em caso de afastamento de algum membro do Conselho de Administração, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 40 Importará em declaração de vacância de cargo eletivo de conselheiro:

- I – O falecimento;
- II – A renúncia;
- III – e a ausência a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, a contar da posse.

Parágrafo único. No caso de vacância, o próprio Conselho elegerá seu novo conselheiro.

Capítulo - VI

Da Diretoria

Art. 41 A Diretoria, eleita pelos associados em Assembleia Geral Ordinária, órgão deliberativo e controlador, com poderes para planejar, orientar e fazer executar os planos e programas de trabalho, é composta:

- a) DIRETORA PRESIDENTE;
- b) DIRETORA VICE - PRESIDENTE;
- c) DIRETORA SECRETÁRIA;
- d) DIRETORA TESOUREIRA.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos componentes da Diretoria a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título.

Parágrafo Segundo: O mandato da Diretoria é de 5 (cinco) anos, permitida reeleição.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar 90 (noventa) dias.

Capítulo - VII

Das competências da Diretoria

Art. 42 Compete à Diretoria do ISMEP, com atribuições e poderes que a lei lhe são conferidos no Estatuto Social e Legislação:

- I. deliberar e submeter à Assembleia Geral, o Relatório Circunstanciado das atividades do ISMEP, acompanhado da Prestação de Contas e do Balanço Patrimonial, com o competente parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. preparar e encaminhar para a deliberação da Assembleia Geral o Plano Plurianual, o Plano de Ação e o Orçamento para cada novo exercício financeiro do ISMEP;
- III. fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, com exceção aos de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- IV. analisar, discutir e aplicar o Regulamento Interno, os regimentos dos órgãos e departamentos, bem como as demais normas de procedimento administrativo do ISMEP;
- V. expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução da Diretoria;
- VI. fiscalizar todos os serviços administrativos do ISMEP e de seus órgãos ou departamentos;
- VII. a aquisição, a alienação, doação, locação e a oneração de bem imóvel, móvel e equipamento, assim como confissão de dívida com garantia real ou pessoal,

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE
 ARARIPINA - PE
 REGISTROS DE IMÓVEIS TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E PESSOAS
 JURÍDICAS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 Rua Joaquim Alexandre Arraes, 66 - Centro - Araripina / PE - CEP: 56280-000

Francisco Rodrigues da Silva
 TITULAR
 Fone/Fax: (07) 3879-0098
 E-mail: 2cartorio@tasaripina.jorge@btinet.com.br

AUTENTICACAO
 Autentico a presente copia reprografica a qual confere
 com a original a mim apresentada. Em Testemunho
 da verdade. Dou fe Araripina - PE, 19/03/2024, 12:02
 Ao Cartorio: R\$ 4,05 - TSNR: R\$ 0,90 - FERC: R\$ 0,45
 FERM: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,09 - ISS: R\$ 0,23 - Tot
 R\$ 5,77. Selo 0073999 UHL12202302.01807



Maria Lusiliana Pereira Rod:
 Escrevente Autorizada

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ressalvados aqueles atos de competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

- VIII.a aceitação de herança, legado ou doação;
- IX.aprovar as normas gerais sobre contratos, convênios e ajustes, providas dos diversos órgãos ou departamentos do ISMEP;
- X.Decidir sobre aplicações financeiras, ouvindo o Conselho Fiscal, desde que tais operações se revistam de segurança e liquidez;
- XI.Criar comissões especiais para o exame dos assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais;
- XII.Contratar os profissionais necessários à execução dos serviços do Instituto, bem como dispensá-los nas decorrências de necessidades;
- XIII.Nomear administradores e procuradores;
- XIV.Decidir sobre a criação ou extinção de filiais do ISMEP mediante Resolução da Diretoria, bem como, autorizar despesas quando solicitadas pelas filiais;
- XV.Nomear substituto interino em caso de vacância de um de seus membros;
- XVI.Admitir, readmitir e excluir associadas;
- XVII.Conceder títulos honoríficos a associados beneméritos e outras personalidades;
- XVIII.Efetuar publicação anual do relatório financeiro e do relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no site eletrônico do ISMEP.

Parágrafo Primeiro: Para desempenho das atividades que levem ao cumprimento de suas finalidades e objetivos, a Diretoria do ISMEP poderá preencher o seu quadro funcional com técnicos, cedidos pela Prefeitura Municipal ou outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, via Termo de Cessão.

Parágrafo Segundo: O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, coincidindo com a eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, podendo haver reeleição.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar 90 (noventa) dias.

Capítulo - VIII

Das competências dos Componentes da Diretoria

Art. 43 À Diretora Presidente compete:

- I.representar o ISMEP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II.representar o ISMEP no Conselho Ampliado de Entidades Vinculadas – CAEV, conforme Estatuto do Instituto Religioso das Medianeiras da Paz.
- III.convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- IV.realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente que lhe forem atribuídos por este Estatuto, podendo delegar atribuições;
- V.executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VI.autorizar medidas urgentes e inadiáveis, assim como despesas extraordinárias, não previstas no orçamento do exercício, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- VII.abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e avalizar títulos de créditos e/ou ordens de pagamento, celebrar contratos de financiamento com bancos e estabelecimentos de crédito em geral, contrato de capital de giro ou qualquer outra forma de empréstimo, ofertando as garantias necessárias, quer por aval, endosso, cessão ou qualquer outra forma exigida, sempre em conjunto com a Diretora Tesoureira;
- VIII.receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas de entidades públicas, autarquias ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- IX.abrir e/ou encerrar filiais;
- X.nomear prepostos e/ou procuradores, outorgando-lhes os poderes que julgar necessários por instrumento próprio, público ou particular;
- XI.admitir e demitir funcionários;

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE
ARARIPINA - PE
REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS

Luiz Cláudio Pereira Rodriguez
Presidente Autorizado

REBELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Joaquim Alexandre Arraes, 66 - Centro - Araripina / PE - CEP: 56280-000

Francisco Rodrigues de Silva
L. TÍTULOS
Fone/Fax: (071) 3673-0096
E-mail: 2cartorio@araripina.pe.gov.br

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia reprografica a qual confere
com a original a mim apresentada. Em Testemunho
da verdade Dou fe. Araripina-PE, 19/03/2024, 12:02
Ao Cartorio: R\$ 4,05 - TSNR: R\$ 0,90 - FERC: R\$ 0,45
FERM: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,09 - ISS: R\$ 0,23 - Tot
R\$ 5,77. Selo: 0073999-AW012202302 01806



[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

- XII. assinar com a Diretora Secretária os títulos e diplomas conferidos pelo ISMEP;
- XIII. exercer o voto de desempate nas assembleias gerais;
- XIV. nomear associada para ocupar o cargo interinamente, em caso de vacância ou impedimento de um dos membros da diretoria ou do conselho fiscal;

Art. 44 À Diretora Vice-Presidente compete:

- I. substituir a Presidente nas suas faltas ou impedimentos, praticando todos os atos da sua competência;
- II. aceitar as delegações que lhe forem atribuídas pela Diretora Presidente, auxiliando-a no que for solicitado.

Art. 45 À Diretora Secretária compete:

- I. organizar e gerir os serviços da Secretaria do ISMEP;
- II. organizar e secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- III. preparar a convocação das reuniões da Assembleia Geral, organizando-as para que saiam a contento;
- IV. assinar, com a Diretora Presidente, os títulos e diplomas conferidos pelo ISMEP;
- V. manter atualizado o cadastro dos associados, controlando, inclusive a situação de cada um quanto à posição de regularidade para gozo dos direitos sociais;
- VI. redigir as correspondências, avisos e outros atos internos da Diretoria e da sua Presidência, bem como, correspondência epistolar;
- VII. supervisionar a redação final das prestações de contas, dos relatórios de atividades e da proposta orçamentária anual.

Art. 46 À Diretora Tesoureira compete:

- I – Organizar e gerir os serviços da Tesouraria;
- II – Ter sob sua fiscalização e vigilância o patrimônio do ISMEP, juntamente com a Diretora Presidente;
- III – Fornecer ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal o balanço patrimonial do ISMEP, acompanhado dos demonstrativos contábeis indispensáveis a uma boa interpretação, bem como auxiliar a Diretora Secretária a preparar a prestação de contas, o relatório de atividades institucionais e a proposta orçamentária;
- IV – Apresentar, mensalmente, à Diretora Presidente, relatório sucinto das atividades sob sua responsabilidade;
- V – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e avalizar títulos de créditos e/ou ordens de pagamento, celebrar contratos de financiamento com bancos e estabelecimentos de crédito em geral, contrato de capital de giro ou qualquer outra forma de empréstimo, ofertando as garantias necessárias, quer por aval, endosso, cessão ou qualquer outra forma exigida, sempre em conjunto com a Diretora Presidente;
- VI – Manter a escrituração contábil do ISMEP, conforme as formalidades legais;
- VII – Manter catalogados nos arquivos os documentos referentes aos bens do ISMEP;
- VIII – Participar e opinar sobre decisões que envolvam atos econômicos, financeiros e patrimoniais;

Parágrafo Único: A elaboração do Balanço Financeiro e Patrimonial compete ao profissional capacitado e habilitado indicado pela Diretoria do ISMEP e supervisionado pela Diretora Tesoureira.

Título - V

Do Conselho Fiscal

Capítulo - I

Do Conselho Fiscal

Art. 47 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das contas e da gestão financeira do ISMEP, eleito pela Assembleia Geral, também com mandato de cinco anos e composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Joaquim Alexandre Araças, 66 - Centro - Araripina / PE - CEP: 56280-000

AUTENTICACAO

Autentico a presente copia reprografica a qual confere com a original a mim apresentada. Em Testemunho da verdade Dou fe Araripina-PE, 19/03/2024, 12:02.
Ao Cartorio: R\$ 4,05 - TSNR: R\$ 0,90 - FERC: R\$ 0,40
FERM: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,09 - ISS: R\$ 0,23 - Total: R\$ 5,77
Selo 0073999 CD012202302 01805

Francisca Rodrigues da Silva
FONE/FAX: (27) 3873-0095
E-mail: 2cartorio@notasemite.com.br

Mania Lusitania Pereira Rodnr
Escrivente Autorizada

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SECRETARIA
DE ECONOMIA E FINANÇAS
ESTADO DO PARAGUAY
CALLE 14 DE JUNIO 16
ASUNCION 16000 PARAGUAY

Título - V

Do Conselho Fiscal

Do Conselho Fiscal

Paraguay Unión. O Conselho Fiscal é o órgão de controle das contas e da gestão financeira do IEMEP. Seus membros são nomeados pelo Conselho Fiscal e atuam por um período de três anos, renovando-se parcialmente a cada ano.

Capítulo - II

Das competências do Conselho Fiscal

Art. 48 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar, em qualquer tempo, as contas e demonstrações financeiras, os livros, os papéis e o caixa do ISMEP, devendo a sua Diretora Tesoureira fornecer-lhes as informações solicitadas e auxiliá-lo no que couber;
- II – Examinar, anualmente, a prestação de contas, o balanço patrimonial e os demonstrativos da Diretoria, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- III – Pedir esclarecimentos adicionais, emitir recomendações e orientações à Diretoria e sugerir medidas à Assembleia Geral em relação a falhas e/ou irregularidades financeiras, técnicas ou administrativas que eventualmente detectar;
- IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

Título - VI

Dos Departamentos

Capítulo Único

Art. 49 Departamentos são Unidades de gestão de atividades específicas, vinculadas à sede do ISMEP.

Art. 50 Os Departamentos são organizados em consonância com as finalidades do ISMEP, e regem-se por este Estatuto e por regulamento próprio.

Parágrafo Único - Cada departamento conta com um coordenador nomeado pela diretoria do ISMEP.

Título - VII

Das Filiais

Capítulo Único

Art. 51 Denomina-se por Filial a unidade prestadora de serviço, com denominação própria, vinculada por CNPJ ao ISMEP.

Art. 52 A Filial é administrada por uma Direção cujas competências são definidas em regulamento aprovado pela Diretoria do ISMEP.

Art. 53 A Direção da Filial é assim constituída:

- I - Diretora;
- II - Vice-Diretora;
- III - Secretária;
- IV - Tesoureira.

Título - VIII

Do patrimônio e dos recursos

Capítulo Único

Do patrimônio social e dos recursos

Art. 54 Constituem patrimônio do ISMEP os bens móveis e imóveis, veículos, ações, títulos e equipamentos adquiridos ou recebidos por doação, para a consecução de seus objetivos sociais, para a obtenção de renda ou ampliação do patrimônio.

Art. 55 Constituem fontes de receita do ISMEP:

- I – As contribuições de seus associados;
- II – As doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – As subvenções e auxílios dos poderes públicos;
- IV – Os rendimentos decorrentes da prestação de serviços;
- V – Juros, dividendos, legados, aluguéis ou quaisquer outras espécies de auxílios e rendimentos.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARARIPINA PE
REGISTROS DE IMÓVEIS TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Joaquim Alexandre Arraes, 66 - Centro - Araripina / PE - CEP: 56280-000

AUTENTICACAO

Autentico a presente copia reprografica a qual confere

com a original a mim apresentada - Em Testemunho -

da verdade. Dou fe Araripina-PE, 19/03/2024, 12:02

no Cartorio: R\$ 4,05 - TSNR: R\$ 0,90 - FERC: R\$ 0,40 - T

FERM: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,09 - ISS: R\$ 0,23 - To

R\$ 5,77. Selo: 0073999-CGR12202302-01804

Francisco Rodrigues da Silva

TITULAR

Fone/Fax: (87) 3474-0098

E-mail: francis@notariarapina.com.br

PE

12

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
INSTITUTO DE ECONOMIA
BRASÍLIA, 15 DE ABRIL DE 1964

Parágrafo primeiro: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados de acordo com o avençado nos contratos, convênios e demais instrumentos celebrados.

Parágrafo segundo: Todos os recursos e excedentes financeiros decorrentes das atividades do ISMEP serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 56 É vedado ao ISMEP distribuir lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo primeiro: O ISMEP também não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores.

Parágrafo segundo: O Instituto adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação dos processos decisórios.

Art. 57 Para o desejado controle da situação econômica e financeira, o ISMEP deverá manter um sistema de contabilidade atualizado, com registro do patrimônio, receitas, custos e despesas, encerrando o exercício social e financeiro em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, levantando-se o balanço patrimonial e os demais demonstrativos necessários para a apuração dos resultados, nos termos da legislação fiscal e contábil em vigor.

Parágrafo primeiro: O balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis ficarão sujeitos a auditoria externa, bem como à apreciação e parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo segundo: Também o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis, após aprovados e, se for o caso, os relatórios dos contratos firmados com a Administração Pública, serão publicados em sítio eletrônico do ISMEP, em Diário Oficial do Estado de Pernambuco e/ou em outros jornais, conforme a lei ou contratos determinarem.

Art. 58 O ISMEP pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

Título - IX

Da dissolução

Capítulo Único

Art. 59 O ISMEP poderá ser dissolvido no caso de não mais atender aos objetivos sociais, e ainda, por decisão judicial ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução ou extinção do ISMEP, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da Lei Complementar 187/2021, devidamente registrada no órgão competente, ou a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral, em atendimento ao prescrito no art. 3º, inciso VIII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de desqualificada como Organização Social de Saúde, o eventual patrimônio obtido em decorrência de Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, será revertido ao patrimônio do Estado ou a outra organização social qualificada na área de saúde, na proporção dos bens alocados pelo Estado Contratante.

Parágrafo Terceiro: Em caso de dissolução ou extinção a que se refere o caput deste artigo, devem ser observados os bens doados com cláusulas.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARARIPINA - PE
REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Joaquim Alexandre Arraes, 66 - Centro - Araripina / PE - CEP: 56280-000
Francisco Rodrigues de Sá
TITULAR
Fone/Fax: (07) 3570-0069
E-mail: 2cartorioararipina@araripina.pe.jus.br

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia reprografica a qual confere com a original a mim apresentada - Em Testemunho da verdade. Dou fe Araripina-PE, 19/03/2024, 12:05
Ao Cartorio: R\$ 4,05 - TSNR: R\$ 0,90 - FERC: R\$ 0,40
FERM: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,09 - ISS: R\$ 0,23 - Total: R\$ 5,77
Selo: 0073999.GV612202302.01825

Maria Lusilania Pereira Rodrigues
Escritor(a) Autorizada

Francisco Rodrigues de Sá Renato Antão Carvalho Noca Maria Lusilania Pereira Rodrigues Alisson Bruno A. Silva

Controla e autenticados em: www.tpo.jus.br/br/pe

13

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITADA

Título - X
Das disposições gerais e transitórias
Capítulo Único

Art. 60 O ISMEP faz parte da rede de Entidades Prestadoras de Serviço do Instituto Religioso das Medianeiras da PAZ - IMPAZ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 02.798.956/0001-06, mantendo seu vínculo mediante o Conselho Ampliado de Entidades Vinculadas - CAEV, constituindo-se uma Entidade Vinculada.

Parágrafo Único: O ISMEP, na qualidade de Entidade Vinculada contribui para o Instituto Religioso das Medianeiras da Paz.

Art. 61 O ISMEP aplicará integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 62 O ISMEP aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 63 É expressamente vedado às associadas prestar fianças ou aval a terceiros em nome do ISMEP.

Art. 64 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 65 As unidades de saúde que integrarem a estrutura do ISMEP terão uma administração profissional, de preferência executada por administrador habilitado, cuja contratação deverá ser realizada pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho de Administração, não podendo a escolha recair sobre integrante do quadro associativo do ISMEP.

Art. 66 As unidades de saúde do ISMEP terão seus regimentos próprios a regular as atividades e funções dos seus gestores, lideranças, funcionários, corpo clínico, parcerias, voluntários e outros, que serão redigidos sempre com o cuidado de atender e considerar as regras e preceitos da legislação e do presente Estatuto Social e que passarão a vigorar após a aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 67 O presente Estatuto revoga todas as disposições anteriores e contrárias, e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Logo após a Sra. Presidente submeteu a votação dos presentes à proposta da Reforma Estatutária que também foi aprovada por unanimidade. Como nada mais houve, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião. Lavrada, lida e aprovada a presente ata, vai por todos, devidamente assinada para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dando por encerrada a Assembleia, solicitando que a Secretária procedesse a leitura e registro no Livro de Atas, seguida das assinaturas, o que por mim foi procedido.



Adriana Souza Silva
Diretora Secretária



Maria Auxiliadora de Menezes
Diretora Presidente



Alana Coelho Pedrosa
OAB/PE 30.195

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Joaquim Alexandre Araoz, 66 - Centro - Araripina / PE - CEP: 56280-000

AUTENTICACAO

Autentico a presente copia reprografica a qual contém com a original a mim apresentada. Em Testemunho da verdade. Dou fe. Araripina-PE, 19/03/2024, 12:05. Ao Cartorio: R\$ 4,05 - TSNR: R\$ 0,90 - FERC: R\$ 0,48 - TOS: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,09 - ISS: R\$ 0,23 - Total: R\$ 5,77. Seio: 0073999. YGP12202302.01936.

Cartório de Araripina - PE
Ferreira Rodrigues
Luisiani
t-screvente autorizada

Cartório de Araripina - PE
Ferreira Rodrigues
Luisiani
t-screvente autorizada

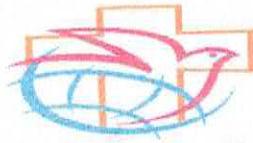
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARARIPINA - PE
REGISTROS DE MÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
E FINANÇAS



RELAÇÃO DAS ASSOCIADAS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 21/01/2024

1. Adriana Souza Silva CPF 024.984.935-65 Adriana Souza Silva
2. Agustinha Raimunda de Oliveira CPF 100.366.604-34 Agustinha Raimunda de Oliveira
3. Beatriz Maria de Jesus CPF 087889955-34 Beatriz Maria de Jesus
4. Edelzenita Nunes Reis CPF 113.737.335-00 Edelzenita Nunes Reis
5. Edileuza Brito Santos CPF 009.440.155-14 Edileuza Brito Santos
6. Eva Pales Amorim Neta CPF 040.633.305-08 Eva Pales Amorim Neta
7. Gilvania dos Santos CPF 407.033.985-04 Gilvania dos Santos
8. Iracema Sousa dos Santos CPF 046.921.805-36 Iracema Souza dos Santos
9. Izabel Maria Reis CPF 040.963.554-53 Izabel Maria Reis
10. Láisy Steffany Vieira Silva CPF 122.926.847-21 Láisy Steffany Vieira Silva
11. Lindalva Maria Alves CPF 124.543.975-87 Lindalva Maria Alves
12. Luana de Jesus Pereira Lisboa CPF 058.107.655-99 Luana de Jesus Pereira Lisboa
13. Lucia Barbosa de Oliveira CPF 222.532.463-87 Lucia Barbosa de Oliveira
14. Maria Auxiliadora de Menezes CPF 077.906.864-53 Maria Auxiliadora de Menezes
15. Maria da Glória dos Anjos Leal CPF 209.218.885-20 Maria da Glória dos Anjos Leal
16. Maria da Glória Souza Santana CPF 579890605-15 Maria da Glória Souza Santana
17. Maria de Fátima Lima de Sousa CPF 708.523.084-34 Maria de Fátima Lima de Sousa
18. Maria Luiza Mota da Silva CPF 556.490.095-20 Maria Luiza Mota da Silva
19. Maria Nize de Amorim CPF 137.530.374-00 Maria Nize de Amorim
20. Maria de Fátima Souza Alencar CPF 844857284-04 Maria de Fátima Souza Alencar
21. Maria de Fátima dos Santos CPF 923.007.234-68 Maria de Fátima dos Santos
22. Maria Edileuza de Lima CPF 056.534.614-82 Maria Edileuza de Lima
23. Maria Eufrasio Irmã CPF 34065539587 Maria Eufrasio Irmã
24. Maria dos Remédios Vêras CPF 139 876 743 -34 Maria dos Remédios Vêras
25. Gercina Antonia dos Santos CPF 046.848.854-53 Gercina Antonia dos Santos
26. Rita Souza Santana CPF 333.520.705-04 Rita Souza Santana
27. Rosânia Honório dos Santos CPF 089.597.104-66 Rosânia Honório dos Santos
28. Roseneide Pereira Borges CPF 681.604.704-44 Roseneide Pereira Borges

CARTÓRIO DQ 1 OFÍCIO DE
ARARIPINA PE
REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Joaquim Alexandre Arraes, 66 - Centro - Araripina / PE - CEP: 56260-000

Francisco Rodrigues de Sá
TITULAR
Fone/Fax: (47) 3873-2098
E-mail: 2cartoriofomcasararipina_cpf66@uol.com.br

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia reprografica a qual confere com a original a mim apresentada. Em Testemunho da verdade. Dou fe. Araripina-PE, 19/03/2024, 12:05.
Ao Cartorio: R\$ 4,05 - TSNR: R\$ 0,90 - FERC: R\$ 0,40
FERM: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,09 - ISS: R\$ 0,23 - Total: R\$ 5,77
Selo: 0073999.FCF12202302.01827

Maná Lusilania Pereira Rodrigues
Escritora Autorizada

Francisco Rodrigues da Silva Maria Luísa Brito de Lima Wanda Antão Carvalho Noca Maria Lusilania Pereira Rodrigues Alisson Bruno A. Silva



Araripina-PE, 21 de janeiro de 2024

Maria Auxiliadora de Menezes
Maria Auxiliadora de Menezes
Diretora Presidente

Adriana Souza Silva
Adriana Souza Silva
Diretora 1ª Secretária

Láisy Steffany Vieira Silva
Láisy Steffany Vieira Silva
Diretora 2ª Secretária

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE ARARIPINA - PE
Rua Cel. Pedro Cicero, 347 - Centro - CEP: 56280-000 - Fone: (87) 3873-0778

Protocolo 11716, Livro A-29, Reg.: 3.045
Sequencia do Ato: Averbacao: 1, fls. 57v/57v
Valor Ao Cartorio: R\$ 112,53 - TSNR: R\$ 6,02 - FERC: R\$ 12,50 - FERM: R\$ 1,25 - FUNSEG: R\$ 2,50 - Total: R\$ 134,80 - Selo: 0074781 PEZ10202303 00076
Araripina - PE, 04/03/2024
titular ----- Jose Alexandre Paes Filho
Consulte a autenticidade do selo:



www.tipejus.or/selodigital
 Bel. José Alexandre Paes Filho - Titular / Maria Aneide Vieira Paes - Substituta

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE ARARIPINA - PE
Rua Cel. Pedro Cicero, 347 - Centro - CEP: 56280-000 - Fone: (87) 3873-0778

Protocolo 11717, Livro A31 - Reg.: 3395
Sequencia do Ato: 1, fls. 166/173
Valor Ao Cartorio: R\$ 40,18 - TSNR: R\$ 6,02 - FERC: R\$ 4,46 - FERM: R\$ 0,45 - FUNSEG: R\$ 0,89 - Total: R\$ 52,00
- Selo: 0074781 NZD10202303 00077
Araripina - PE, 04/03/2024
titular ----- Jose Alexandre Paes Filho
Consulte a autenticidade do selo:
www.tipejus.or/selodigital



Bel. José Alexandre Paes Filho - Titular / Maria Aneide Vieira Paes - Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARIPINA - PE
REGISTROS DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Joaquim Alexandre Arraes, 66 - Centro - Araripina / PE - CEP: 56280-000

Francisco Rodrigues da Silva
TITULAR
Fone/Fax: (87) 3873-0095
E-mail: 2cartorio@araripina.tipejus.or.br

AUTENTICACAO

Autentico a presente copia reprografica a qual conferi com a original a mim apresentada. Em Testemunho da verdade Dou fe. Araripina - PE, 19/03/2024, 12:06.
Ao Cartorio: R\$ 4,05 - TSNR: R\$ 0,90 - FERC: R\$ 0,48 - FERM: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,09 - ISS: R\$ 0,23 - Total: R\$ 5,77. Selo: 0073999.LFV:2202302 01828



Maria Lusiliana Pereira Rodrigues
 Francisca Rodrigues da Silva / Renata Antão Carvalho Noca / Maria Lusiliana Pereira Rodrigues / Allison Bruno A. Silva
Substituta Autorizada